



Assembleia de Freguesia da Ameixoeira

**À: Comissão Parlamentar de
Ambiente, Ordenamento do
Território e Poder Local**
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Ofício nº. 09/AF/12

Lisboa, 07 de Maio de 2012

Assunto: **PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº120/XII
E Nº164/XII.**

O presente ofício tem a finalidade de remeter a V. Exas. cópia autenticada de ata da reunião (em anexo), que foi aprovada por esta Assembleia de Freguesia, referente ao assunto em epígrafe, na Sessão Extraordinária que teve lugar no pretérito dia 30 de Março.

Recebam V. Exas. os meus respeitosos cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	
Nº Único _____	
Entrada Saída <u>682</u>	Data <u>16/5/12</u>

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Francisco José Barata Gonçalves



Assembleia de Freguesia da Ameixoeira

13ª. Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia da Ameixoeira

SINTESE DA ACTA

No dia 30 de Março de 2012, reuniu na sua sede, sita no largo do Ministro nº1, a Assembleia de Freguesia da Ameixoeira, sobe a Presidência do seu Presidente, Sr. Francisco José Barata Gonçalves, coadjuvado pelo Sr. João Guerreiro da Silva Godinho, primeiro secretário, Ana Maria Roseira de Massano Ranita, segunda secretária. -----

Assinaram a “Lista de Presenças”, para além dos mencionados, os seguintes membros da assembleia: Octávio José Afonso Borges, Maria, Antonina Rocha Barros Cruz, Filipe Manuel Rebelo Cerqueira, Luís Henrique Aleluia Sande e Silva, Rogério Lopes Pacheco, Matilde de Jesus M. Rodrigues Alves, Bruno Filipe Esteves Medina Rôlo, Ana Luísa Rodeia dos Santos Ramos e José Aleixo Garcia. -----

Às 21h00, constatada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Assembleia declarou aberta a reunião. A Ordem de Trabalho foi a seguinte: -----

PONTO ÚNICO

Apreciação e deliberação sobre o conteúdo do Projecto de Lei nº120/XII, da iniciativa do Partido Social-Democrata (**PPD/PSD**) e do Partido Socialista (**PS**) e, bem assim do Projecto de Lei nº164/XII, da iniciativa do Centro Democrático Social/Partido Popular (**CDS/PP**), sobre Reorganização Administrativa de Lisboa. -----

Em anexo o Parecer



Assembleia de Freguesia da Ameixoeira

PARECER

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente e Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projectos de Lei nº120/XII e nº164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Assembleia de Freguesia da Ameixoeira reunida a 30 de Março de 2012, considera que:

- O Modelo de organização administrativa da cidade actual data de 1959. Às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos, a cidade de Lisboa não deu a resposta que se exige, tendo sido constatado que o modelo organizativo actual perdeu eficácia.
- Assumir que as respostas e decisões que se baseiam em pressupostos antigos, e que a gestão da cidade tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, são um entrave ao progresso,
- A reorganização administrativa é um acto de governação responsável, de cidadania activa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública.
- Há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente.
- Este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil, e diminuir a forte percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.
- Além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal.
- Mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de acção das Freguesias, é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detém os meios adequados à sua concretização.

Considerando o acima exposto a Assembleia de Freguesia da Ameixoeira reunida a 30 de Março de 2012, nos termos do nº3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um parecer favorável ao Projecto de Lei nº120/XII, e um parecer desfavorável ao Projecto de Lei nº164/XII por não reunir as condições acima consideradas.

Os resultados foram os seguintes:

Projecto de Lei nº120/XII (PSD-PS), Votos a Favor – 9
Votos Contra – 3
Abstenções – 0

